



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª NONA REGIÃO DENOMINADA PRO-TRT19

Os magistrados ativos e inativos, servidores ativos e inativos, requisitados, comissionados e pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, reunidos em Assembléia Geral realizada em 15 de dezembro de 2004, resolvem, de comum acordo, constituir a associação civil denominada “Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região – PRO-TRT19”, que será regida por este Estatuto, nas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º. O Programa de Assistência à Saúde dos magistrados ativos e inativos, servidores ativos e inativos, requisitados, comissionados e pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – PROTRT19, associação civil de caráter estritamente social, sem fins lucrativos, tem por finalidade assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica aos associados, seus dependentes e seus beneficiários especiais, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 2º. O PRO-TRT19 tem sede e foro em Maceió-AL, situada à Avenida da Paz, 2076, Centro, e atuação em todo o território nacional.

Art. 3º. A duração do PRO-TRT19 é indeterminada e o início de suas atividades se dará com a inscrição deste Estatuto no registro competente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Pode associar-se ao PRO-TRT19:

- I – magistrado ativo ou inativo do TRT;
- II – servidor ativo ou inativo do TRT;
- III – servidor requisitado e comissionado; e
- IV – pensionista civil em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados a que se referem os incisos I a IV deste artigo podem inscrever dependentes e beneficiários especiais no PROTRT19, de acordo com normas e requisitos estabelecidos no Regulamento Geral.



Art. 4º-A. No caso de licença ou afastamento sem remuneração junto ao TRT da 19ª Região o associado pode continuar com seu vínculo associativo caso faça os pagamentos mensais integralmente na conta do PROTRT19.

(Incluído pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

Art. 5º. Os associados do PRO-TRT19, seus dependentes e agregados, assim definidos no Regulamento Geral, são denominados, respectivamente, beneficiários titulares, beneficiários dependentes e beneficiários especiais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E DE SEUS BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS

Art. 6º. A inscrição de associado, seus dependentes e de seus beneficiários especiais dá-se mediante preenchimento de formulário próprio, de que constem:

I – dados pessoais;

II–declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto e em normas complementares; e

III–autorização para que contribuições mensais, co-participações em despesas e demais débitos do titular, seus dependentes e de seus beneficiários especiais sejam efetuados mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º. O associado é responsável por informações e documentos relativos a seus dependentes, a seus beneficiários especiais e pelo pagamento da contribuição mensal e da co-participação nas despesas por eles incorridas.

§ 2º. As contribuições mensais previstas no Regulamento Geral devem ser descontadas a partir do mês em que a assistência médica estiver à disposição do beneficiário, independentemente de eventual cumprimento de carência.

Art. 7º. O beneficiário somente tem direito a usufruir do PRO-TRT19 após deferimento do respectivo pedido de inscrição, observados os prazos de carência estabelecidos no Regulamento Geral.

§ 1º. Em situação de urgência ou de emergência, conforme definido no Regulamento Geral, pode ser autorizado atendimento ao requerente ou a seus dependentes ou a seus beneficiários especiais nos moldes pactuado com a operadora de saúde.



§ 2º O atendimento na forma do parágrafo anterior sujeita o requerente ao pagamento integral das despesas incorridas, na hipótese de não preenchimento dos requisitos de inscrição no PRO-TRT19.

Art. 8º. É dispensada a carência para:

I–beneficiário inscrito, durante a fase inicial de implantação do PROTRT19, até data fixada pelo Conselho Diretor;

II– magistrado e servidor inscrito até 30 (trinta) dias após a data de início do exercício funcional, seus dependentes e agregados;

III– filho recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento; e

IV– cônjuge recém-casado inscrito até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do casamento. (Revogado pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

IV– cônjuge recém-casado inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento. (Incluído pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

Art. 9º. A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do beneficiário.

Parágrafo único O Conselho Diretor do PRO-TRT19 deve estabelecer a periodicidade para manutenção e renovação de dados cadastrais dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. É direito do associado:

I – usufruir dos benefícios do PRO-TRT19;

II–participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando matérias nelas tratadas;

III – concorrer a cargo eletivo do PRO-TRT19;

IV–examinar, até 60 (sessenta) dias após divulgação, os demonstrativos contábeis e financeiros e os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando ao Conselho Fiscal, por escrito, esclarecimento julgado necessário;



V – exercer amplo direito de defesa, quando acusado de falta grave ou de transgressão de dever e obrigação social.

Art. 11. É dever do associado do PRO-TRT19:

I–cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, resoluções complementares e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

II–cumprir pontualmente os compromissos contraídos com o PRO-TRT19;

III–zelar pelo patrimônio do PRO-TRT19;

IV–exercer com dedicação cargo para o qual for eleito ou indicado;

V–manter conduta compatível com padrões éticos e morais.

Art. 12. O Regulamento Geral pode estabelecer outros direitos e deveres para os associados.

CAPÍTULO V

DA CESSAÇÃO DOS DIREITOS

Art. 13. O direito ao usufruto do PRO-TRT19 cessa quando ocorrer:

I – em relação ao beneficiário titular:

a) perda do vínculo funcional com o TRT da 19ª Região;

b) perda da condição de beneficiário de pensão civil junto ao TRT da 19ª Região;

c) cancelamento voluntário de sua inscrição;

d) sua exclusão;

e) licença ou afastamento sem remuneração junto ao TRT da 19ª Região; (Revogado pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

f) seu falecimento.

II – em relação ao beneficiário dependente:



- a) cessação de direitos do beneficiário titular do qual é dependente, nos termos do inciso anterior;
- b) perda da condição de dependente;
- c) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo beneficiário titular;
- d) sua exclusão.

III – em relação ao beneficiário-especial:

- a) cessação de direitos do beneficiário titular do qual é beneficiário, nos termos do inciso I;
- b) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo beneficiário titular;
- c) sua exclusão.

Art. 14. A ocorrência de fato que enseje cessação de direitos acarreta para o beneficiário titular obrigação de:

- I – quitar integralmente débito existente;
- II – devolver toda documentação sob sua responsabilidade;
- III-responder por despesa decorrente de uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O falecimento do beneficiário titular quita saldo devedor de sua responsabilidade.

Art. 15. O cancelamento voluntário de inscrição no PRO-TRT19 é feito no mês subsequente àquele em que for efetuada a solicitação.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo só é válido após cumprimento das obrigações previstas no art. 14.

§ 2º A inscrição cancelada voluntariamente pode ser novamente requerida ao Conselho Diretor.

§ 3º A readmissão de beneficiário desligado voluntariamente sujeita-o ao cumprimento dos períodos de carência previstos no Regulamento Geral.



Art. 16. A inscrição de beneficiário dependente que reúna condições para habilitação à pensão civil de beneficiário titular falecido é mantida provisoriamente até deferimento definitivo da pensão.

Parágrafo único. O beneficiário-dependente cuja inscrição for mantida provisoriamente é responsável pelo pagamento das contribuições devidas no período.

Art. 17. O beneficiário titular é responsável pela atualização de dados cadastrais e deve comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique perda da condição de dependência de beneficiário-dependente e/ou do beneficiário-especial.

§ 1º. O direito à assistência proporcionada pelo PRO-TRT19 cessa a partir da data de ocorrência do fato determinante da perda da condição de beneficiário dependente e/ou do beneficiário especial.

§ 2º. O beneficiário titular é responsável pela quitação integral de despesas incorridas após a perda da condição de beneficiário-dependente e/ou de beneficiário especial.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 18. São sanções aplicáveis a associado:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 19. A advertência é a sanção aplicada ao beneficiário titular, por escrito, no caso de descumprimento do Estatuto, do Regulamento Geral, bem como de resoluções complementares e deliberações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, desde que a infração não seja punível com sanção de suspensão ou exclusão.

Art. 20. A suspensão é a sanção aplicada ao beneficiário titular nos seguintes casos:

I. reincidência de infração punida com advertência;

II. atraso no pagamento de contribuição mensal ou co-participação, se for o caso.

§ 1- No caso citado no inciso I deste artigo, a sanção pode ser aplicada por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.



§ 2 – No caso citado no inciso II deste artigo, a sanção é aplicada até que o débito seja quitado, incluindo-se multa e juros de mora, de acordo com o Regulamento Geral.

Art. 21. O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído do PRO-TRT19 quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para o PRO-TRT19, especialmente o seguinte:

I. praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios do PRO-TRT19 para si ou para outrem;

II. permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias junto ao PROTRT19 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses;

III. prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto ao PRO-TRT19 ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente;

IV. descumprir qualquer norma interna do PRO-TRT19, considerada pelo Conselho Diretor ensejadora de exclusão.

§1-No caso citado no inciso II, o beneficiário titular deve ser notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

§2º-O beneficiário titular excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos neste regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

Art. 22. A aplicação de qualquer sanção é de competência do Conselho Diretor.

Art.23. Deve-se considerar, na aplicação de sanção, a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio do PRO-TRT19, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do associado infrator.

Art. 24. Cabe pedido de reexame de sanção aplicada.

Parágrafo único. O pedido de reexame deve ser endereçado ao Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão no Boletim do PRO-TRT19 e não tem efeito suspensivo.

Art. 25. O beneficiário titular excluído, pode requerer ao Conselho Diretor sua readmissão e de seus beneficiários no PRO-TRT19 após o decurso de um ano do cancelamento de sua inscrição.



Parágrafo único. A readmissão de beneficiário excluído sujeita-o ao cumprimento dos períodos de carência previstos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 26. A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica é prestada por meio de operadoras de planos de saúde ou seguro saúde previamente contratados pelo PRO-TRT19, na forma do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A cobertura do PRO-TRT19 compreende os procedimentos, eventos e serviços definidos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VIII

DO REGULAMENTO GERAL

Art. 27. O Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos magistrados ativos e inativos, servidores ativos e inativos, requisitados, comissionados e pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 28. O Regulamento Geral disciplina o funcionamento do Programa e deve dispor sobre:

I – cobertura do Programa;

II – forma de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica;

III – prazos de carência;

IV – mecanismos de regulação e limitação de uso;

V – utilização da rede credenciada e de livre escolha;

VI – forma de custeio;

VII – valor e condições de reajuste da contribuição mensal;

VIII – percentuais e valores máximos de co-participação;

IX – critérios de inscrição de dependente e beneficiário especial; e



X – regras para o processo das eleições.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29. O patrimônio do PRO-TRT19 é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Art. 30. São fontes de receita do PRO-TRT19:

I – contribuição mensal de beneficiário titular, seus dependentes e de seus beneficiários especiais;

II – co-participação de beneficiário titular em despesas de assistência utilizada por ele ou por seus dependentes ou por seus beneficiários especiais;

III – rendimentos de aplicações financeiras;

IV – multas, juros de mora e restituições recolhidas por associados;

V – doações e transferências recebidas;

VI – outras receitas.

Art. 31. A contribuição mensal é fixada por faixa etária ou de acordo com o plano ou seguro saúde contratado.

Parágrafo único. A contribuição mensal não exclui a co-participação prevista no inciso II do artigo anterior.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. São órgãos da estrutura administrativa do PRO-TRT19:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor; e



III – Conselho Fiscal.

Art. 33. Somente associado ao PRO-TRT19 em dia com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas pode participar da Assembléia Geral, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. A Assembléia Geral convocada e instalada de acordo com o Estatuto tem poder para decidir sobre qualquer assunto relativo ao objeto, à defesa e ao funcionamento do PRO-TRT19.

Art. 35. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – aprovar e reformar o Estatuto;

II – aprovar e reformar o Regulamento Geral;

III – decidir sobre proposta do Conselho Diretor de reajuste do valor da contribuição mensal e dos percentuais e limites de co-participação em despesas;

IV – deliberar sobre as contas do Conselho Diretor anualmente;

V – deliberar sobre fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução e liquidação do PRO-TRT19;

VI – eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII-eleger e destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal;

VIII – decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário.

Art. 36. A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente, uma vez por ano, no último dia útil do mês de março, para deliberar sobre as contas do Conselho Diretor relativas ao exercício anterior; ou (Revogado pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

II – ordinariamente, duas vezes por ano, no último dia útil do mês de março para deliberar sobre as contas do Conselho Diretor relativas ao exercício anterior e no último dia útil do mês de outubro para aprovar o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor



(previsão de receitas e gastos do PRO-TRT19) para o ano subsequente. (Incluído pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

III- extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado por 1/10 (um décimo) dos associados.

§1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se computando votos nulos e em branco.

§2 – Reforma do Estatuto, destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução ou liquidação do PROTRT19 exige-se a concordância de 2/3 dos presentes a assembleia para esse fim. (Revogado pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

§3 – Reforma do Estatuto, destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução ou liquidação do PROTRT19 exige-se a concordância de 2/3 dos votos dos associados titulares. (Incluído pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

§3º. A matéria constante do parágrafo anterior somente pode ser levado a votação estando presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou 1/3 nas convocações seguintes. (Revogado pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

Art. 37. O ato de convocação da Assembleia Geral deve ser divulgado amplamente e publicada no Boletim do PRO-TRT19 com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de convocação ordinária, ou de 5 (cinco) dias úteis, no caso de convocação extraordinária.

§ 1º. O ato de convocação da Assembleia Geral deve indicar cidade, local, data, hora e pauta de discussões do evento.

§ 2º. A Assembleia Geral deve ser instalada na cidade de Maceió, Alagoas, salvo motivo de força maior devidamente justificado no ato de convocação.

§ 3º. Somente o assunto constante da pauta de discussões constante do ato convocatório publicado no Boletim do PRO-TRT19 pode ser apreciada em Assembleia Geral.

§ 4º. Deliberação proferida pela Assembleia Geral sobre matéria não prevista na pauta de discussões é inválida.

Art. 38. A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral é a seguinte:

I – instalação;

II – leitura da pauta;



III – discussão de matérias constantes da pauta;

IV – apuração de propostas a serem submetidas à deliberação dos associados e fixação dos respectivos prazos de votação;

V – cômputo dos votos e declaração do resultado;

VI – encerramento.

Art. 39. A Assembléia Geral é instalada:

I – em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) do total dos beneficiários titulares;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer número.

Art. 40. A direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Diretor e, em sua ausência, ao Vice-Presidente.

Parágrafo único. Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Diretor, a direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 41. O prazo de votação de matéria submetida à deliberação dos associados é de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a apuração de propostas a que se refere o inciso IV do art. 38.

§ 1. A votação de matéria submetida à deliberação dos associados deve ser nominal.

§2. É admitida a utilização de meios eletrônicos e postais para votação de matéria submetida à deliberação dos associados.

Art. 42. O cômputo dos votos e a declaração do resultado da votação de matéria submetida à deliberação dos associados é feito após o decurso do prazo fixado no caput do artigo anterior.

Parágrafo único. A Assembléia Geral permanece instalada formalmente durante o período de votação de matéria submetida à deliberação dos associados e dissolve-se após a declaração do resultado.

Art. 43. A ata dos trabalhos da Assembléia Geral deve conter as deliberações tomadas e ser assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes ao encerramento.



Parágrafo único Certidões ou cópias autênticas da ata dos trabalhos podem ser extraídas para os fins legais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 44. O Conselho Diretor do PRO-TRT19 é composto por seis membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os beneficiários titulares:

I – Lotado, preferencialmente, na Diretoria Geral Administrativa e Financeira do TRT da 19ª Região, como Presidente;

II – Lotado, preferencialmente, na Diretoria Geral Administrativa e Financeira do TRT da 19ª Região, como Vice-Presidente;

III–Lotado, preferencialmente, na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT da 19ª Região, como Diretor Financeiro;

IV – Lotado, preferencialmente, no Setor de Saúde do TRT da 19ª Região, como Diretor Conselheiro;

V – Representante da Associação dos Servidores do TRT da 19ª Região – ASSTRA 19ª, como Diretor Classista; e

VI – Representante da Associação dos Magistrados da 19ª Região – AMATRA 19ª, como Diretor Classista.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor não respondem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do PRO-TRT19, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas que regem o presente Estatuto.

§ 2. O membro do Conselho Diretor não é remunerado pelo exercício de suas atribuições.

§ 3º. O cargo de Presidente do PRO-TRT19 é exclusivo de servidor do quadro efetivo do TRT da 19ª Região.

§ 4. O mandato de membro do Conselho Diretor é de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 45. O Conselho Diretor reúne-se:

I- ordinariamente, bimestralmente, a fim de apreciar assuntos de sua competência;



II- extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Diretor só podem ser adotadas com o voto favorável de no mínimo 4 (quatro) membros e devem ser assinadas pelo Presidente.

§ 2º. Qualquer deliberação do Conselho Diretor deve buscar preservar o equilíbrio econômico-financeiro do PRO-TRT19 e a prevalência dos interesses de seus beneficiários.

§ 3º. A ata de reunião do Conselho Diretor deve conter as deliberações adotadas e ser publicada no Boletim do PRO-TRT19.

Art. 46. Compete ao Conselho Diretor:

I – estabelecer políticas e diretrizes do PRO-TRT19, observados os princípios adotados neste Estatuto;

II– elaborar o Regulamento Geral do PRO-TRT19 e demais normas operacionais necessárias à sua administração;

III– supervisionar a implantação e o funcionamento do PRO-TRT19;

IV– providenciar a publicação no Boletim do PRO-TRT19 e submeter à deliberação da Assembléia Geral, até o último dia útil de março de cada ano, a prestação de contas das atividades do PRO-TRT19 no exercício anterior;

V– publicar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão no Boletim do PRO-TRT19;

VI – aprovar a celebração de convênio, ajuste ou contrato, inclusive de prestação de serviços, com vistas a implementação e funcionamento do PRO-TRT19;

VII – convocar a Assembléia Geral;

VIII– propor à Assembléia Geral alteração do Estatuto do PRO-TRT19 e do Regulamento Geral;

IX– propor à Assembléia Geral alteração das contribuições mensais e dos percentuais e limites de co-participação em despesas, em virtude de variação dos custos do PRO-TR19 por razões atuariais ou administrativas;

X– encaminhar ao Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, no prazo de 10 (dez) dias, e cópias dos demonstrativos contábeis e financeiros e dos relatórios de gestão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do original ;



XI – apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual até o último dia útil de fevereiro;

XII– autorizar aplicação de recursos disponíveis no mercado financeiro;

XIII – aplicar sanção prevista neste Estatuto;

XIV– aprovar o orçamento geral apresentado pelo Presidente e suas alterações;

XV– decidir sobre credenciamento ou descredenciamento de entidade ou de profissional liberal prestadores de serviços na área de saúde;

XVI– decidir sobre exclusão e readmissão de beneficiário titular, beneficiário-dependente ou beneficiários especiais;

XVII– referendar decisão do Vice-Presidente sobre inscrição ou cancelamento voluntário de beneficiário titular, beneficiário dependente ou beneficiários especiais;

XVIII- fixar prazo de suspensão por inadimplência, decidir sobre seu término e apreciar as razões apresentadas pelo associado; e

XIX – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do PROTRT19;

Art. 47. O Conselho Diretor pode celebrar ajuste, convênio, contrato ou credenciamento com instituição ou profissional liberal especializado na prestação dos serviços de:

I–atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, psicológico, e odontológico;

II – plano de saúde ou seguro-saúde;

III–assessoria, administração e operacionalização de programas de assistência à saúde;

IV – perícia médica;

V–outros que se fizerem necessários para pleno funcionamento do PROTRT19.

Art. 48. São atribuições do Presidente:

I – exercer a Presidência do PRO-TRT19, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;

II– presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;



- III – representar o PRO-TRT19, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV– estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como com associações e entidades privadas;
- V– apresentar ao Conselho Diretor proposta de orçamento geral e suas alterações;
- VI – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos do PRO-TRT19 juntamente com o Diretor Financeiro;
- VII – assinar correspondência oficial do PRO-TRT19;
- VIII–ordenar despesa prevista no orçamento geral e respectivos pagamentos;
- IX – exercer a coordenação geral do PRO-TRT19;
- X – dar posse aos membros do Conselho; e
- XI – designar associado para secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as respectivas atas.

Art. 49. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – exercer a função de ouvidoria junto aos associados do PRO-TRT19;
- III–apurar fraude, irregularidade ou ato lesivo aos interesses do PROTRT19 praticados pelos associados, seus dependentes e seus agregados;
- IV – apurar denúncia de ato lesivo aos interesses do PRO-TRT19 praticado por entidade prestadora de serviço contratada ou conveniada pelo PROTRT19;
- V – zelar pela publicidade dos atos e deliberações do Conselho Diretor.
- VI – administrar e proteger bens móveis e imóveis do PRO-TRT19;
- VII – opinar sobre credenciamento de entidade ou de profissional liberal prestador de serviço na área de saúde e participar na elaboração dos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII–propor rescisão de ajuste, convênio, contrato ou credenciamento relativo à prestação de serviços na área de saúde cobertos pelo PROTRT19;



IX – examinar faturas e propor glosas;

X – organizar e fazer publicar o Boletim do PRO-TRT19;

XI–elaborar e publicar no Boletim do PRO-TRT19 relação dos profissionais e estabelecimentos credenciados e descredenciados;

XII–fornecer elementos e informações solicitadas por membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

XIII – elaborar e submeter ao Conselho Diretor relatórios de gestão;

XIV– preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Diretor Financeiro;

XV– decidir sobre inscrição ou cancelamento de associado ou de seus dependentes ou agregados, ad referendum do Conselho Diretor; e

XVI–exercer todas as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do PRO-TRT19.

Art. 50. São atribuições do Diretor Financeiro:

I – administrar e proteger receitas, títulos e recursos financeiros do PROTRT19;

II – elaborar proposta de orçamento geral do PRO-TRT19 e suas alterações;

III – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;

IV–preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Vice- Presidente;

V – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos do PRO-TRT19 juntamente com o Presidente;

VI–elaborar demonstrativo mensal de pagamentos efetuados, com indicação de nome dos beneficiários e número e valor dos respectivos cheques; e

VII – coordenar os trabalhos de contabilidade e tesouraria.

Art. 51. São atribuições do Diretor Conselheiro:

I- emitir pareceres sobre assuntos dentro da área de saúde suplementar; e



II- acompanhar o fechamento de contratos com as operadoras de saúde, especialmente no que respeita ao relacionamento e negociações com a rede credenciada/referenciada de clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais da área médica.

Art. 52. A ocorrência de vacância nos cargos do Conselho Diretor implicará na convocação e realização de novas eleições no prazo de 30 dias.

§1º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá. Não podendo assumir o Vice-Presidente, assumirá o Diretor Financeiro.

2º No caso de impedimento do Diretor Financeiro, ou do Vice-Presidente, o Presidente assumirá as suas Funções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal é composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre beneficiários titulares.

§1. O Presidente do Conselho Fiscal é um de seus membros titulares, eleito pelo próprio Conselho.

§2. O mandato de membro do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II- emitir parecer sobre as contas anuais do Conselho Diretor, fazendo constar informações complementares necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III- opinar sobre proposta do Conselho Diretor de modificação do Estatuto e de alteração das contribuições e dos valores e percentuais de coparticipação em despesas;

IV- denunciar erro, fraude ou irregularidade e sugerir providências cabíveis ao Conselho Diretor;

V- informar a Assembléia Geral sobre falta de exação do Conselho Diretor na proteção dos interesses do PRO-TRT19;

VI- convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre as contas anuais, quando o Conselho Diretor retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação ou quando ocorrer



motivo grave ou urgente, incluindo na pauta de discussões matéria considerada necessária;

VII—analisar e aprovar demonstrativos contábeis e financeiros periodicamente elaborados pelo Diretor Financeiro; e

VIII—propor realização de estudo atuarial ou auditoria especializada.

§ 1º. O Conselho Fiscal deve, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar ao Conselho Diretor os esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua competência.

§ 2º. É vedada a outorga das atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal a outro órgão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. É assegurada a inscrição no PRO-TRT19 dos beneficiários do plano de assistência médica em vigor celebrado com a operadora de saúde Unimed – Maceió.

Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo é feito na forma prevista no art. 6º.

Art. 56. O exercício financeiro do PRO-TRT19 coincide com o ano civil.

Art. 57. A destinação do patrimônio líquido remanescente em caso de extinção do PRO-TRT19 deve ser definida em Assembléia Geral.

Art. 58. A responsabilidade do associado é limitada às contribuições mensais devidas até o mês de desligamento do PRO-TRT19 e aos valores de co-participação ainda não liquidados.

Art. 59. O PRO-TRT19 deve fornecer anualmente a cada beneficiário titular o demonstrativo de despesas efetuadas por ele, seus dependentes, e seus beneficiários especiais no custeio da assistência à saúde, para fins de declaração no imposto de renda.

Art. 60. Até que seja elaborado e aprovado o Regulamento Geral previsto no art. 28, fica estabelecido o valor da contribuição mensal de R\$ 4,00 (quatro) reais por beneficiário para manutenção do PRO-TRT19.

(Revogado pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).



Art. 61. Fica aprovado o valor da contribuição mensal de R\$ 6,00 (seis reais) por beneficiário para manutenção do PRO-TRT19 para o ano de 2015. (Incluído pela 2ª Assembleia extraordinária de 2014).

Art. 62. Os casos omissos são decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 63. Fica eleito o foro de Maceió para dirimir as controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.

GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO

Presidente do Conselho Diretor do PRO-TRT19

CLAUDEVÂNIA PEREIRA MARTINS

Advogada – OAB-AL nº 6143

ORIGINAL ASSINADO

Registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica

Rua Dr. Pontes de Miranda, 36 – Centro, Maceió/AL.